



LEI Nº 191, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, no Estado do Maranhão:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aldeias Altas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Art. 1º - A Prefeitura dotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do governo municipal.

Art. 2º - A Prefeitura recorrerá, para execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor público ou privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 3º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 4º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores – evitando o crescimento do seu quadro de pessoal – através da solução rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Art. 5º - A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:



I – DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. GABINETE DO PREFEITO
 - a) Secretaria de Gabinete;
 - b) Assessoria Jurídica;
 - c) Assessoria de Comunicação.

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA

2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 - a) Departamento de Recursos Humanos;
 - b) Departamento de Materiais e Patrimônio;
 - c) Departamento de Serviços Gerais;
 - d) Departamento de Aposentadorias e Pensões;
 - d) Departamento de Tributação e Tesouraria;
 - c) Departamento de Compras e Licitação;
 - d) Departamento de Contabilidade e Execução Orçamentária.
3. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 - a) Departamento de Planos e Projetos;
 - b) Departamento de Convênio.
4. SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, HABITAÇÃO E TRANSPORTE
 - a) Departamento de Execução, Controle e Fiscalização de Obras
 - b) Departamento de Urbanismo, Habitação, Paisagismo e Limpeza Pública;
 - c) Departamento de Trânsito e Transporte.
5. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
 - a) Departamento de Assistência Social;
 - b) Departamento de Integração ao Trabalho.
6. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
 - a) Departamento de Educação Básica;
 - b) Departamento de Supervisão Pedagógica;
 - c) Departamento de Administração da Rede Escolar;
 - d) Departamento de Cultura;
 - e) Departamento de Esporte e Recreação.
7. SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
 - a) Departamento de Assistência à Saúde;
 - b) Departamento de Vigilância Sanitária;



c) Departamento de Epidemiologia e Controle de Doenças.

8. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- a) Departamento de Assistência Técnica e Capacitação;
- b) Departamento de Abastecimento e Comercialização;
- c) Departamento de Prevenção e Controle Ambiental.

II – DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE).

CAPÍTULO III **Da Competência**

Art. 6º - O Gabinete é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, políticos, sociais e cerimoniais, competindo-lhe através de sua secretaria:

I – coordenar os seus contatos com municípios e com entidades federais, estaduais e municipais;

II – executar os serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação de leis, decretos, portarias e demais atos municipais;

III – executar e fazer executar os serviços de expediente e comunicação, arquivo e demais tarefas administrativas correlatas.

§ 1º – À Assessoria Jurídica compete exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do poder público municipal, cabendo-lhe também:

I – prestar assistência judiciária aos comprovadamente necessitados, na forma da lei, e, especialmente, aos funcionários públicos municipais;

II – promover, privativamente, a cobrança da dívida ativa do município;

III – assessorar a Prefeitura no exame prévio de projetos de lei, justificativas de vetos, regulamentos, contratos e coletânea da legislação aplicada ao município;

IV – assessorar na formalização de contratos de compra, alienação de bens, prestação de serviços, processos de desapropriação e outros assuntos de natureza jurídico-administrativa.



§ 2º – A Assessoria de Comunicação é o órgão executor dos serviços de divulgação dos atos do poder executivo através da imprensa, revistas, folhetos, cartazes, *internet* e quaisquer outros meios de comunicação.

Art. 7º – A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão incumbido de todas as atividades ligadas à administração da Prefeitura, especialmente relacionadas com pessoal, material, arquivo, zeladoria, vigilância e assentamento de atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores; assessorar o Prefeito nos assuntos financeiros, patrimoniais e executar as atividades de arrecadação e fiscalização tributária, de empenho, despesas, licitação, contabilidade e tesouraria, e na elaboração, supervisão e controle da execução orçamentária do município; e cadastrar, fiscalizar e administrar os imóveis do patrimônio municipal, inclusive os cedidos em aforamento.

Parágrafo único – Compete ao Diretor de Departamento de Recursos Humanos a elaboração, conferência e emissão da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e de quaisquer outras informações ou declarações fiscais relacionadas com o setor de pessoal ou serviços de terceiros, respondendo pessoalmente pelas sanções previstas em lei caso deixe de apresentar a guia, relação ou declaração, ou apresentá-la com dados não correspondentes aos fatos geradores, bem como apresentá-la com erro de preenchimento nos dados não relacionados aos fatos geradores.

Art. 8º - Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de projetos, planos e programas dos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração das leis orçamentárias, promover as atividades de modernização administrativa, fazer acompanhamento e avaliação dos convênios e contratos, definir e redefinir a estrutura das diversas secretarias.

Art. 9º – A Secretaria de Infra-Estrutura, Urbanismo, Habitação e Transporte é o órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços de obras públicas municipais, inclusive estradas; implantar e executar a política de habitação e ordenamento do território local; efetuar a fiscalização e operação dos transportes, do trânsito, dos serviços de limpeza pública e dos serviços de iluminação pública, das praças, parques, jardins e cemitérios, bem como conservação dos logradouros públicos em geral.

Art. 10 – À Secretaria de Assistência Social e Trabalho compete:

I – promover os serviços de assistências sociais do município;



II – identificar os problemas sociais que mais afetam a população, buscando medidas de solução que visem melhorar o nível de vida da comunidade;

III – promover os serviços de assistência à população carente do município;

IV – elaborar e desenvolver projetos visando à implantação e ampliação de serviços na área de desenvolvimento comunitário;

V – incentivar e desenvolver projetos de obras residenciais de baixo custo;

VI – promover serviços de assistência materno-infantil, ao menor abandonado e ao excepcional;

VII – desenvolver políticas de atendimento e assistência à criança, ao adolescente e ao idoso;

VIII – desenvolver demais atividades que visem o bem estar da comunidade local inclusive a formação e treinamento de grupos de produção artística e artesanal.

Art. 11 – Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Recreação:

I – propor, executar e avaliar as atividades pedagógicas, com vistas a formulação e desenvolvimento da política municipal de ensino;

II – articular-se com os organismos congêneres do município ou fora dele, visando ao desenvolvimento das atividades educacionais;

III – promover a capacitação de docentes;

IV – coordenar as atividades da biblioteca pública do município.

V – incentivar e desenvolver as ações inerentes à cultura no município;

VI – preservar o patrimônio histórico, arquitetônico e documental do município;

VII – executar a política municipal de desporto e recreação do município.

Parágrafo único – Integram a Secretaria Municipal de Educação:

a) Conselho Municipal de Educação;

b) Conselho de Alimentação Escolar;



c) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

Art. 12 – À Secretaria de Saúde e Saneamento compete:

I – promover os serviços de assistência médica e odontológica no município, em consonância com o programa de municipalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

II – supervisionar e controlar os trabalhos desenvolvidos nos postos médicos das áreas urbanas e rurais;

III – fiscalizar os serviços particulares de saúde ou pertencentes a outras esferas do governo, conveniadas ou não com o município;

IV – promover campanhas de saúde no combate às doenças infecto-contagiosas;

V – assessorar os órgãos estaduais e federais nas campanhas de vacinação em massa;

VI – executar a vigilância e inspeção sanitária;

VII – conscientizar a população, especialmente as pessoas carentes, sobre aspectos de saúde público-sanitária e profiláticas;

VIII – executar os serviços de saneamento básico.

Parágrafo único – Integram a Secretaria de Saúde e Saneamento o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13 – À Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente compete o assessoramento no planejamento e execução das políticas agrícola, agrária, fundiária, pesqueira, florestal e de abastecimento, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – prestar serviços de assistência técnica, prioritariamente, aos pequenos e médios produtores rurais e suas organizações;

II – implementar programas de desenvolvimento rural, compatibilizando-os com a preservação do meio-ambiente e a conservação do solo;

III – fomentar o cooperativismo e o associativismo visando o aumento da produção agropecuária da produtividade e da renda familiar;

IV – incentivar e manter pesquisas que garantam o desenvolvimento dos setores de produção de alimentos;



V – assessorar na administração, manutenção e fiscalização de mercados, feiras e matadouros;

VI – promover exposições, feiras e outros eventos referentes a atividades rurais;

VII – promover políticas e implementar as ações para manter o equilíbrio ambiental do município, executando a fiscalização e o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas.

Art. 14 – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) tem como finalidade a exploração dos serviços de água e esgoto no município, na forma da lei que o instituir.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 15 – Para fazer face às despesas decorrentes da implantação da estrutura administrativa, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos orçamentários das unidades extintas para as unidades ora criadas, observada a correlação das respectivas finalidades e competências.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal poderá delegar aos secretários municipais, por decreto, competência para a atribuição de ordenador de despesa para, em nome da Administração Municipal, realizar atos de que resultem receita e despesa, tais como contratação de pessoal, emissão de empenhos, autorizações de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida, comprometimentos ou dispêndios de recursos do erário municipal.

Art. 16 – O Executivo Municipal deverá regulamentar por decreto as disposições desta lei, inclusive os conselhos e os fundos especiais.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 140, de 31 de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2005.


José Reis Neto
Prefeito Municipal